



**Ambiental  
Costa Oeste**  
Projetos Técnicos e Consultoria Ltda.

1

**ILMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR**

**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E  
CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ/MF 04.517.031/0001-75, com sede localizada à Rua Miguel  
Smack, 2050 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,  
neste ato representada por seu Sócio Administrador Pedro Fernando  
Viera, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,  
tempestivamente apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

**Ao Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015** em razão dos Fatos e  
Fundamentos a seguir expostos:

**Ao:**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
SANTA MARIANA – PR**



01.

O presente edital tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**, conforme descrição constante no preâmbulo do Edital e Anexo I.

02.

Segundo a Lei 8.666/93 para a habilitação em licitações, o proponente deverá apresentar documentos conforme descrito em seu Art. 27. Vejamos o que traz o conhecido artigo:

**Seção II  
Da Habilitação**

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

***I - habilitação jurídica;***

***II - qualificação técnica;***

***III - qualificação econômico-financeira;***

***IV - regularidade fiscal e trabalhista.***

***V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.***



**03.**

O objeto do presente edital trata sobre consultoria técnica que se enquadra, conforme a Lei 8.666/93 Seção IV, Art. 13, como serviços técnicos profissionais especializados. Vejamos o que traz o Art. 13 da Seção IV da Lei 8.666/93:

**Seção IV**

**Dos Serviços Técnicos Profissionais  
Especializados**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**

**IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**



#### **04.**

Por se tratar de um serviço técnico profissional especializado, espera-se da empresa, do profissional ou equipe integrante da empresa à ser contratada, uma capacidade **já adquirida** para cumprimento integral do objeto. Neste contexto, deve-se considerar o que nos ensina Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11<sup>a</sup> edição, 2005, pág. 130, sobre serviço técnico profissional especializado:

***“Ademais, os serviços devem ser especializados. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização é produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal e comum. Por exemplo, a inscrição no órgão de classe habilita ao desempenho da profissão regulamentada. Porém, a atividade do inscrito no órgão de classe, por si só, não se caracteriza como serviço técnico profissional especializado.”***



**05.**

A forma de comprovação válida para licitações em relação à capacidade técnica está clara no Art. 30 da Lei 8.666/93, sendo a mesma aplicada quando se trata de serviços técnicos especializados. Vejamos o que rege o Art. 30:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***

***IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

***§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:***

***I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de***



**atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

**§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

**§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

**§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

**§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

**§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização,**



**Ambiental  
Costa Oeste**  
Projetos Técnicos e Consultoria Ltda.

7

**como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.**

**§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.**

## **06 - DOS FATOS**

O Edital, não prevê qualquer comprovação quanto à Qualificação Técnica, conforme determinado na legislação específica, o que, caso venha à ser praticado, poderá prejudicar a qualidade dos serviços prestados ao município de Santa Mariana/PR.

**Vejamos o Edital:**

2.3.1 - Deverão estar neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.

**7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.7 REGULARIDADE FISCAL**

**7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**7.9 OUTRAS QUALIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES**



## 07 - DO QUESTIONAMENTO

Como se vê, a exigência para a qualificação técnica, é inexistente, pois não requer a apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, ferindo assim o **Art. 30 da lei 8.666/93**.

Conforme preconiza o Art. 30 da Lei 8666/93,

descrito acima, a comprovação técnica se dará por:

( vide Art. 30 – INCISO I ).

( vide Art. 30 - INCISO II, § 1º e INCISO I ).

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado ( grifo nosso ) e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: ... ( grifo nosso ).**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; ( grifo nosso )**



Portanto, sugere-se que a **Retificação do Edital** quanto à exigência da qualificação técnica, incluindo:

- 1) **Comprovação de Registro da Empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho de Classe correspondente, podendo ser, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Biologia – CRBio ou outro equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.**
- 2) **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da licitante para desempenho de atividade, pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, CRBio ou equivalente, pela execução de Plano de Recuperação de Área Degradada.**
- 3) **Comprovação da proponente de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ( Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, Biólogo, Químico ), detentor de Atestados de Capacidade Técnica, por execução de serviço de Plano de Recuperação de Área Degradada, devidamente Certificados e Registrados no CREA, CRBio ou equivalente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidos por esse conselho. , que comprovem ter os profissionais executado os serviços relativos ao objeto da presente licitação.**

Tais alterações, se fazem necessário, para atendimento ao que preconiza a Lei 8666/93, quanto à Qualificação Técnica e propiciarão uma melhor averiguação da capacidade técnica, tanto do profissional, quanto da empresa licitante, evitando-se que uma empresa com muito pouca experiência e capacidade técnica ou nenhuma, venha à ser declarada vencedora e não consiga desenvolver o objeto requerido, ocasionando prejuízos ao município de Santa Mariana/PR



**08.**

Diante do exposto, requer a **IMPUGNAÇÃO** da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015**, face a mesma apresentar vícios insanáveis com relação a legislação pertinente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 15 de Julho de 2015.



Pedro Fernando Vieira

**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS  
TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA  
RG 5.501.457-4 SSP/PR  
Sócio Administrador**



**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75**

1 - PEDRO FERNANDO VIERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/11/1987, empresário, residente e domiciliado a Av. das Nações, nº 1234, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.501.457-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 053.062.699-31.

2 - FABIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/10/1984, engenheiro ambiental, residente e domiciliado a Rua dos Estudantes, nº 1553, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora Cédula de Identidade RG nº 5.042.232-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.954.889-80, e da cédula de identidade profissional registro nº CREA - PR 87591/D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Av. das Nações, nº 333, Centro, Cep: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.517.031/0001-75, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41204594930 por despacho em sessão de 16/01/2001 e 11ª alteração sob o nº 20108226697, por despacho em sessão de 15/12/2010, resolvem modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade que vem exercendo suas atividades à Av. das Nações, nº 333, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Miguel Smack, nº 2050, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

**Cláusula Segunda:** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social não modificados por esta alteração.

**Cláusula Terceira:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1

AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75



AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E  
CONSULTORIA LTDA - ME  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ.: 04.517.031/0001-75

1 - PEDRO FERNANDO VIERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/11/1987, empresário, residente e domiciliado a Av. das Nações, nº 1234, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG-nº 5.501.457-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 053.062.699-31.

2 - FABIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/10/1984, engenheiro ambiental, residente e domiciliado a Rua dos Estudantes, nº 1553, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.042.232-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.954.889-80, e da cédula de identidade profissional registro nº CREA - PR 87591/D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial de AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Miguel Smack, nº2050, Centro, Cep: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.517.031/0001-75, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41204594930 por despacho em sessão de 16/01/2001 e 11ª alteração sob o nº 20108226697, por despacho em sessão de 15/12/2010, consolidam seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Miguel Smack, nº2050, Centro, Cep: 85875-000.

*A* *Bilri* *J* *1* 2



**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75**

**Cláusula Segunda:** O objeto social é a exploração do ramo de prestação de serviços de consultoria técnica especializada em engenharia, arquitetura, agronomia, serviços de licenciamento ambiental, topografia, transporte rodoviário de cargas, transporte escolar municipal e intermunicipal, obras viárias e de construção civil, serviços de terraplanagem, serviços de jardinagem, pesquisa e extração mineral, florestamento e reflorestamento, remoção de terra e entulhos, coleta e triagem de detritos e lixo, roçadas, limpeza urbana, manutenção de faixas de domínio de estrada e servidões, locação de máquinas, veículos e equipamentos, serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos ambientais e de engenharia e os serviços de inspeção técnica na área de engenharia ambiental.

**Cláusula Terceira:** A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, já integralizadas está assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Pedro Fernando Viera	500.000	500.000,00
Fabiano de Souza	500.000	500.000,00
TOTAL:	1.000.000	1.000.000,00

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todo capital social está integralizado.

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Setima:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de

*[Handwritten signatures and initials]*



**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75**

preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade, está a cargo dos sócios PEDRO FERNANDO VIERA e/ou FABIANO DE SOUZA, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, INDIVIDUALMENTE, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto:** É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** Os sócios quotista deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

4

**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75**



**Cláusula Décima:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**Cláusula Décima Primeira:** Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

**Cláusula Décima Segunda:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Terceira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quinta:** O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único - O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula Décima Sexta:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*A. Billa* *[assinatura]*

**AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS  
E CONSULTORIA LTDA - ME  
12ª ALTERAÇÃO  
CNPJ:04.517.031/0001-75**



**Clausula Décima Setima:** Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 04 de dezembro de 2013.

PEDRO FERNANDO VIERA  
RG nº 5.501.457-4/SSP-PR

FABIANO DE SOUZA  
RG nº 5.042.232-1/SSP-PR

TESTEMUNHAS:

KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA  
RG nº 4.991.390-7SSP/PR

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPICIGO  
RG nº 5.024.455-5SSP/PR

Officium Contabilidade  
Fone: (45) 3541-2120  
Santa Terezinha de Itaipu

